

**RESOLUÇÃO SU Nº 011, DE 07 DE MAIO DE 2020**

*Estabelece medidas para as atividades dos permissionários de feiras livres, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do COVID-19, no Município de São Bernardo do Campo, exclusivamente nas datas de 09 e 10 de maio de 2020.*

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XIII do artigo 59 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, e

CONSIDERANDO o que reza a Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 21.111/2020, que declara o Estado de Emergência no Município de São Bernardo do Campo, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Municipal nº 21.116 de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº. 64.959, de -4 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 21.157 de 06 de maio de 2020, em especial o inciso I do §2º do art. 1º do mencionado diploma,

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de expedir autorização específica, criar medidas e recomendações a determinadas atividades e prestação de serviços no Município, visando a prevenção e proteção à vida,

RESOLVE:

Art. 1º Os permissionários e licenciados como feirantes do Município de São Bernardo do Campo, ao exercer suas atividades comerciais nas feiras livres, deverão se apresentar vestidos com máscaras de proteção facial, em respeito à obrigatoriedade advinda do Decreto Municipal nº. 21.157 de 06 de maio de 2020.

Parágrafo único. O uso da máscara deverá ocorrer em todo o período em que for exercida a atividade permitida ou licenciada, na feira livre.

Art. 2º Aos frequentadores e clientes das bancas de feiras livres será obrigatório o uso de máscara de proteção facial para exercer compra e venda de produtos dos feirantes permissionários e licenciados, em qualquer feira a ser realizada no Município de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Será vedada a venda de produtos a clientes que não estiverem em pleno respeito às disposições desta Resolução e ao Decreto Municipal nº 21.157 de 06 de maio de 2020.

Art. 4º O descumprimento das medidas elencadas acarretará nas penalidades cabíveis, em especial, consequente revogação da permissão de uso, cassação da licença e remoção dos produtos, equipamentos e estrutura física da banca pela fiscalização.

Art. 5º A fiscalização será exercida pelos fiscais designados pela Seção de Fiscalização e Assentamentos de Posturas Municipais – SU-002, dentro das próprias competências.

Art. 6º As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 07 de maio de 2020.

MARCELO DE LIMA FERNANDES  
Secretário de Serviços Urbanos